

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. DIRETRIZES	4
5. SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA	5
6. DOAÇÕES, BRINDES E PRESENTES	5
7. PAGAMENTO FACILITADORES.....	5
8. TERCEIROS.....	6
9. PROCESSO DE COMPRAS	6
10. AMBIENTE DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE.....	6
11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA.....	7
12. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	7
13. CANAL DE DENÚNCIA.....	7
14. MEDIDAS DISCIPLINARES E GESTÃO DAS CONSEQUÊNCIAS.....	8
15. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	8
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
17. REFERÊNCIAS.....	8
18. ANEXOS	9
19. HISTÓRICO DE REVISÕES	9

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

1. OBJETIVO

Esta Política tem como finalidade estabelecer padrões mínimos de comportamento para seus Colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação, terceiros e parceiros observem os requisitos das leis antissuborno e anticorrupção, bem como as diretrizes da presente política, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência. Essa se aplica também a todos os terceiros com os quais a Elosaúde mantenha ou venha a manter qualquer tipo de relação.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os administradores (Diretores, membros do Conselho de Deliberativo e Conselho Fiscal), colaboradores, devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, consideradas as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

O cumprimento desta Política também é obrigatório a todos os Terceiros e prestadores de serviços da Elosaúde.

3. DEFINIÇÕES

Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Privado: Pessoa física que exerce com ou sem remuneração - cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor.

Agente Público: É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo,

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Autoridade Governamental: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano. São considerados Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.

Ato Ilícito: qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável, etc., como cuupção, suborno, o, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas e/ou uso indevido do cargo, entre outros.

Canal de Ética e Conduta: O canal disponibilizado pela Elosaúde para os colaboradores e quaisquer terceiros informarem anonimamente ou não uma denúncia ou conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Fesp ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Coisa de Valor: inclui, mas não está limitada a, qualquer gratificação, favor (como, por exemplo, a concessão de permissão para usar veículos ou equipamentos), dinheiro ou equivalentes de caixa (inclusive cartões-presente), presentes, viagens, hospedagem, refeições, compras, entretenimentos, recompensas, empréstimos, prêmios, fornecimento de instalações ou serviços abaixo do custo total, emprego ou retenção de serviços e quaisquer outras vantagens, favores ou benefícios de qualquer espécie (constituindo, ou derivado de, recursos ou bens corporativos, ou fundos ou bens pessoais ou de terceiros).

Corrupção: oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, uma Coisa de Valor a um Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de influenciar ou compensar qualquer ação, omissão ou decisão de um Agente Público ou de uma Autoridade Governamental no interesse e/ou benefício da Elosaúde, exclusivo ou não.

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

Due Diligence: processo de diligência prévia ao se pactuar relações entre as partes. Consiste na avaliação e verificação de informações quanto à aderência de declarações e relatórios em relação aos fatos reais.

Lei de Anticorrupção Brasileira: Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

Lei de Improbidade Administrativa: Lei nº. 8.249 de 2 de junho de 1992, conforme alterada.

Programa de Compliance e Integridade: aderência e atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como o Código de Ética e Conduta e o conjunto de medidas estabelecidas pela Elosaúde de tempos em tempos em consequência dos mesmos visando a garantir a integridade em suas atividades e cumprir as exigências da Lei nº 12.846/13.

Suborno: Geralmente, um suborno é um incentivo, um benefício ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida a fim de obter, de maneira imprópria, qualquer vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal. Um suborno também inclui um incentivo ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida por outra pessoa para a má execução ou ação. A má execução inclui ações que violam a confiança ou estão contra a expectativa de agir com imparcialidade e boa-fé.

Terceiro: Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultor, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o nome da Elosaúde para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado.

4. DIRETRIZES

Faz parte da política da Elosaúde conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital para a instituição manter essa reputação nos negócios e, por isso, a Elosaúde adota uma abordagem de tolerância zero em relação à extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, suborno entre outros atos de corrupção.

A Elosaúde instituiu em 2022 seu Programa de Compliance e Integridade que tem como objetivo estabelecer mecanismos para prevenir, detectar e tratar a exposição da Instituição a situações de não conformidade às leis, às normas e regulamentos externos e internos, em linha com o seu Plano Estratégico e a sua missão, propósito, valores e visão de futuro. A participação efetiva da Alta Administração da Elosaúde.

É proibido e intolerável por parte da Elosaúde a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, bem como o incentivo ou qualquer participação indireta

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

em atos ilícitos.

5. SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA

Todos os colaboradores, administradores, parceiros e terceiros que atuam em nome da Elosaúde estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer tipo de suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, nacional ou estrangeiro, de maneira a influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Elosaúde. Nenhum colaborador, administradores, parceiros ou terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.

As leis antissuborno e anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de propina;
- Encobrir o pagamento de propina; ou
- Cooperar com o pagamento de propina.

6. DOAÇÕES, BRINDES E PRESENTES

A Elosaúde não realiza contribuições ou doações de qualquer espécie.

É vedado o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidade com a finalidade de obter ou conceder vantagens impróprias ou de influenciar indevidamente ato de autoridade pública, de parceiro comercial ou de negócio, nacional ou estrangeiro.

Nossa entidade adota normativo interno para a padronização e registro de recebimentos e oferta de brindes e presentes.

7. PAGAMENTO FACILITADORES

A Elosaúde proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

realização de pagamentos facilitadores.

8. TERCEIROS

É política da Elosaúde fazer negócios somente com terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente. Nossa instituição não admite, em hipótese alguma, que qualquer terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Elosaúde sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não. A entidade não admite a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com agentes públicos.

Deve ser verificado previamente à contratação de um terceiro se esse está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas Due Diligence.

Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção, para assegurar o cumprimento das leis antissuborno e anticorrupção.

9. PROCESSO DE COMPRAS

Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, seguindo os normativos interna da Elosaúde. Durante o processo de concorrência, não é permitido receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou não.

10. AMBIENTE DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

A Elosaúde considera a ética como premissa em suas atividades e adota preceitos norteadores dos comportamentos pessoal, profissional e social de seus colaboradores, terceiros e demais envolvidos.

- Responsabilidade
- Cooperação
- Respeito

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

- Transparência
- Igualdade
- Equidade
- Civilidade
- Confiança
- Justiça

11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

É obrigação da Elosaúde e de seus colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da instituição. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza.

Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

A Elosaúde deve se assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da entidade.

12. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta define os princípios básicos que deverão nortear as relações e atividades na instituição, além de reforçar a necessidade de cumprir a legislação vigente.

A administração atua em cumprimento ao Código de Conduta, devendo ser o guardião dos princípios e valores da operadora. Nesse sentido, deve disseminar e monitorar a incorporação de padrões de conduta em todos os níveis dentro e fora da instituição.

13. CANAL DE DENÚNCIA

A Elosaúde mantém Canal de Denúncia aberto para o recebimento de quaisquer relatos de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Ética e Conduta, as leis, a ética, as políticas da Elosaúde e seus demais regulamentos internos. Garantindo a confidencialidade e imparcialidade.

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

14. MEDIDAS DISCIPLINARES E GESTÃO DAS CONSEQUÊNCIAS

A prática de atos ou procedimentos em desacordo com o está Política e com qualquer normativo ensejará apuração, avaliação e, quando cabível, aplicação das sanções conforme apuração de irregularidades – processo disciplinar, nas disposições contratuais e/ou na lei. A Elosaúde instaura processo administrativo para apurar irregularidades praticadas por colaboradores, administradores e parceiros, exceto em caso de fatos incontroversos que caracterizem a demissão por justa causa

15. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

O setor de Governança Corporativa e Compliance, é responsável por recomendar os temas e a periodicidade dos treinamentos adequados aos diversos níveis da estrutura organizacional que ampliem a consciência sobre temas éticos e riscos à integridade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da estrutura de GRC, em conjunto com a Superintendencia da Elosaúde, alterar esta Política, sempre que necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

17. REFERÊNCIAS

- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC
- Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção
- Resolução Normativa 518 - ANS
- Resolução Normativa 507 – ANS
- OS 10 PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE. Disponível em: <https://lec.com.br/os-10-pilares-de-um-programa-de-compliance/>
- Lei federal 11.846 – Anticorrupção e Política de Relacionamento com Órgãos Públicos. ▪ Decreto nº 8.420 de 18/03/15 ▪ Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/) ▪ Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015

	POLÍTICA	Nº.: PL- 007	Rev.: 00
	Anticorrupção e Antissuborno	Data: 19/12/2022	

18. ANEXOS

Não aplicável

19. HISTÓRICO DE REVISÕES

Identificação das Alterações		
Revisão	Data da revisão	Alterações efetuadas
00	01/12/2022	- Implementação

Áreas envolvidas	Validação	Data
Conselho Deliberativo	Política aprovada em reunião pela Conselho Deliberativo	19/12/2022